



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CONTRATO Nº. 013/2020, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO (ASSINATURAS) DE LICENÇAS COMERCIAIS DO SOFTWARE ADOBE PHOTOSHOP CC FOR TEAMS E LIGHTROOM W CLASSIC, DO FABRICANTE ADOBE SYSTEMS. AS SOLUÇÕES PROPOSTAS DEVERÃO COMPREENDER O FORNECIMENTO DAS ASSINATURAS, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DO SOFTWARE.**

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.748.841/0001-51, com endereço na Av. Presidente Castelo Branco, n. 249, Anexo B, bairro: Timbó, CEP: 53.520-020, Fone: (81) 3541-4912, E-mail: [governo@grupotecnet.com.br](mailto:governo@grupotecnet.com.br) e [governo@tecnetworking.com](mailto:governo@tecnetworking.com), cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, **ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 7908028 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 093.902.504-39, residente e domiciliado na cidade de Abreu e Lima/PE, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2019/04859** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 018/TJPA/2020, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM** – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 018/TJPA/2020, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de subscrição (assinaturas) de licenças comerciais do software Adobe Photoshop CC for teams e Lightroom W Classic, do fabricante Adobe Systems. As soluções propostas deverão compreender o fornecimento das assinaturas, suporte técnico e garantia do software.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES** – O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de **R\$- 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, durante o período de 12 (doze) meses.

PA-PRO-2020/01185  
CA

1



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO e NATALIA PINTO BARBALHO.  
Documento Nº: 2493720.15614668-5805 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAPRO202001185V01



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 18 de maio de 2020 e término em 18 de maio de 2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programas de Trabalho: 02.131.1417.8632; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA** – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a.) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c.) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao CONTRATANTE:

PA-PRO-2020/01185  
CA

2



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO e NATALIA PINTO BARBALHO.  
Documento Nº: 2493720.15614668-5805 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAPRO202001185V01



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

1. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as Condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
3. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades, objetivando a imediata reparação;
4. Garantir condições adequadas para a execução do contrato;
5. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações técnicas solicitadas;
6. Apoiar logística e administrativamente;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte do CONTRATADO;
8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO por qualquer vício ou falha;
9. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:**

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
10. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;
12. O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

13. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;

14. Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;

15. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO** – Cabe ao CONTRATANTE, por meio da equipe de gestão do contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do **parágrafo primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea c, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, e será aplicada de acordo com os percentuais definidos no item 14 do Termo de Referência, anexo I deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), serão descontadas do valor da garantia prestada, sem aviso prévio. Se for insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença e pela sua totalidade no caso de inexistência da garantia, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula \_\_\_\_ (de garantia) deste contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PA-PRO-2020/01185  
CA

5





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);
- c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);
- d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE** - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

vincula-se se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 0XX/TJPA/2017, constante do processo n.º PA-PRO-2017/00348, bem como à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no **Banco Itaú Unibanco S/A, Agência: 7474, Conta Corrente n.º. 17054-0**, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata de registro de preço.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)$                        $I = (6/100)$                        $I = 0,0001644$

365

365

PA-PRO-2020/01185  
CA

8





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO** – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO** – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

**Belém, 18 de maio de 2020.**

**TECNET**  
Documento assinado digitalmente

Assinado de forma digital por  
ZAIMISON ANTONES RODRIGUES  
CARTAXO:09390250439  
Dados: 2020.05.19 13:22:15 -03'00'

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO  
Secretário de Administração do TJPA

\_\_\_\_\_  
TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES  
ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF

PA-PRO-2020/01185  
CA

9



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO e NATALIA PINTO BARBALHO.  
Documento Nº: 2493720.15614668-5805 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAPRO202001185V01



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de subscrição (assinaturas) de licenças comerciais do software Adobe Photoshop CC for teams e Lightroom W Classic, do fabricante Adobe Systems. As soluções propostas deverão compreender o fornecimento das assinaturas, suporte técnico e garantia do software.

Os softwares deverão possuir garantia de atualização das versões e suporte técnico pelo prazo contratado de 48 (QUARENTA E OITO) meses, na modalidade de assinatura. A contratação deve respeitar as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os itens a serem contratados constam no quadro a seguir:

Item	Descrição do Item	CÓDIGO do Software	Qtde total	Qtde a ser adquirida imediatamente	Valor do item (R\$)
1	Licença de assinatura por 48 meses do Software Adobe Photoshop CC for Teams - Governo <i>G PHOTOSHOP CC FOR TEAMS ALL Multiple Platforms Multi Latin American Languages Team Licensing Subscription</i>	65297614BC01A12	4	4	37.646,28
2	Licença de assinatura por 48 meses do Software LIGHTROOM W CLASSIC FOR TEAMS <i>ALL Multiple Platforms Multi Latin American Languages Team Licensing Subscription</i>	65297830BC01A12	4	4	37.646,28
				<b>Valor total do lote</b>	R\$ 75.292,56





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1 Motivação da Contratação:**

A Coordenadoria de Imprensa, unidade administrativa vinculada ao Departamento de Comunicação, é responsável institucionalmente por promover a formulação e implementação da política de comunicação e divulgação social concernente à atuação do Poder Judiciário do Estado do Pará. A coordenadoria é também a responsável pela divulgação dos atos do Presidente do TJPA e sobre os temas pertinentes à sociedade, promovendo o esclarecimento dos programas e ações do Judiciário do Estado do Pará, contribuindo para a sua compreensão e expressão deste Poder em todas as comunicações dirigidas à sociedade e à imprensa de forma geral.

Sendo assim, uma das funções internas da Coordenadoria de Imprensa é a digitalização e edição de imagens bidimensionais do tipo *raster*, edição de animações e criação de recursos de interatividade para publicações digitais em PDF ou HTML que servirão para ilustrar as matérias e os textos que serão publicados como expressão das atividades jurisdicionais, sendo que o uso de imagens é requisito cada vez mais importante numa sociedade obcecada por informação em tempo real e consumidora cada vez mais ativa de todo tipo de dado e conhecimento.

Ressalta-se, nesse contexto, o aumento do interesse da sociedade brasileira para os assuntos jurídicos e, por conseguinte, pela atuação dos diferentes Tribunais que compõe o sistema nacional de justiça. Cabe aos tribunais não apenas divulgar as sentenças emanadas pelos juízes, mas também as consequências desses atos tudo no intuito de reforçar a credibilidade do Judiciário perante a sociedade.

Dessa forma, é fundamental que a Coordenadoria de Imprensa esteja dotada de ferramentas de edição de imagens capazes de atender ao requisito institucional de informar o cidadão do desempenho do Poder Judiciário.

### **2.2 Objetivos a serem alcançados com a contratação**

- a) Viabilizar a edição profissional de imagens bidimensionais do tipo raster, edição de animações e criação de recursos de interatividade para publicações digitais em PDF ou HTML que servirão para ilustrar as matérias e os textos que serão publicados como expressão das atividades jurisdicionais;
- b) Ilustrar o conteúdo usado para divulgação dos atos da Presidência do TJPA e as ações do Poder Judiciário do TJPA pertinentes à sociedade.

### **2.3 Forma e critério de seleção do fornecedor**

- a) Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, com regime de execução indireta, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, que será regida pela Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto n.º 5450/05 e Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei N.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

### **2.4 Benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação**

- a) Maior capacidade e agilidade para gerar e editar imagens digitais em padrão profissional com vistas a melhor ilustrar a comunicação do TJPA com a sociedade civil.
- b) Aproveitamento do treinamento dos profissionais existentes envolvidos na edição de imagens junto à Coordenadoria de Imprensa.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**2.5 Alinhamento entre a contratação e o PETI e o Planejamento Estratégico do TJPA:**

De acordo com o item 3.4.1 – Manter e atualizar as tecnologias de Infraestrutura, do PETIC – Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 2015-2020, de acordo com o indicador “Taxa de ativos e softwares com contrato de manutenção ou em garantia”.

**2.6 Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada:**

A demanda prevista perfaz a aquisição de 04 subscrições sendo que será contratada 100% desse quantitativo em 2020 e a distribuição dos mesmos será feita de acordo com a necessidade da Coordenadoria de Imprensa.

**2.7 Análise de mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação:**

Após análise das soluções encontradas no mercado e em contratações públicas similares, entendeu-se que a solução mais viável para a demanda é a aquisição de licenças de atualização (upgrade), dado que já existem licenças baseadas em assinatura atualizáveis dos softwares Adobe Photoshop e Adobe *Lightroom* em produção na Coordenadoria de Imprensa TJPA, conforme se extrai do memorando PA-MEM-2019/13671 de autoria do Sr. João Batista Vital de Castro, titular da Coordenadoria, que solicita por meio do memorando em comento a contratação/renovação das licenças existentes.

Em face de que o TJPA já possui os referidos softwares em produção no seu parque computacional e ainda considerando que os servidores alocados na coordenadoria de imprensa já possuem experiência e treinamento sólido na utilização dos softwares, a secretaria de informática entende que é mais produtora no presente se manter a mesma seleção de software pois estas apresentam menor custo de manutenção quando comparadas com a introdução de um novo software.

Ademais, a Secretaria de Informática decidiu tomar como referência os Relatórios Magic Quadrant, produzido pela consultoria norte-americana Gartner Inc., que é considerada a organização líder internacional em pesquisa e aconselhamento tecnológico, respeitada como fonte independente e não tendenciosa de opiniões consultivas acerca da área de tecnologia da informação e comunicação.

Este tipo de relatório lista, segundo a opinião do Gartner quais são as empresas líderes em cada tipo de solução de tecnologia da informação e comunicação, e é atualizado anualmente.

O relatório Magic Quadrant for Digital Experience Platforms e o Magic Quadrant for Web Content Management – produzido em língua inglesa e constante no anexo 2 deste documento – usados como referência foram publicados em 17/01/2018 e em 30/07/2018, respectivamente sendo ambos os mais atuais disponíveis.

A análise executada pela equipe técnica da coordenadoria de aplicações que atua na área de administração de dados e referenciada no documento de Estudos Preliminares que norteou essa contratação, julgou como melhor solução para o TJPA a aquisição do conjunto de aplicativos fornecidos pela empresa norte-americana Adobe Systems, na figura da subscrição do software *Photoshop CC for Teams* – Governo e *Lightroom W Classic*.

**2.8 Natureza do objeto**

Trata-se de contratação de serviço de subscrição (assinaturas) de licenças comerciais do software *Adobe Photoshop CC for teams e Lightroom W Classic*, do fabricante *Adobe Systems* associado aos serviços de suporte técnico e garantia do software para atendimento de necessidade imediata da Coordenadoria de Imprensa.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Os softwares deverão possuir garantia de atualização das versões e suporte técnico pelo prazo contratado de 48 (quarenta e oito) meses, na modalidade de assinatura.

A natureza tributária do licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação (software) é de serviços, conforme estabelecido no item 1.05 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**2.9 Parcelamento do objeto**

O art. 15, IV da Lei 8666/93 impõe que as aquisições devem ser subdividas tanto quanto possível, visando maior economicidade para administração.

O caso em tela não caracteriza parcelamento, em vista de que não é possível segregar a subscrição do software do suporte ao mesmo, por se tratarem de atividades complementares ao mesmo software, ademais poderia haver questões legais acerca da propriedade intelectual envolvida.

Para exemplificar, caso a administração decidisse separar a aquisição e se um fornecedor diverso ao fornecedor da atualização se habilitasse em prover o suporte técnico, esta empresa de suporte necessariamente precisaria entrar em contato com propriedade intelectual alheia, o que infringiria o disposto na Lei 9609/98.

Dessa forma, entendemos que não cabe o parcelamento da contratação tentada em mais de uma parcela ou lote.

**2.10 Impacto Ambiental.**

Não haverá geração de quaisquer impactos adicionais no meio ambiente decorrente desta contratação.

**2.11 Conformidade Técnica e Legal do Objeto**

Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com o ordenamento jurídico nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública; Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 que constitui peça integrante, indispensável do processo que objetiva viabilizar a contratação do serviço descrito neste TR e seus anexos e a Resolução nº 182 do CNJ, de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre diretrizes para contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.

**2.12 Referência aos estudos preliminares realizados pela secretaria de informática:**

- a) *Os estudos preliminares realizados e encaminhados na forma do documento PA-DES-2019/43039 – SigaDoc serviram como embasamento para este Termo de Referência que rege a contratação.*
- b) *O contrato tentado possui todos os elementos fáticos e legais para realização de contratação originada por meio de licitação, tal como rege o preconizado na Lei 8666/93.*

**3. REQUISITOS TÉCNICOS DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS**

**3.1 Lote 1 – Item 1 – Licença de assinatura por 48 meses do Software Photoshop CC for Teams**





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

3.1.1. Assinatura para uso do software **Adobe Photoshop CC for Teams** pelo período de 12 meses, software cuja propriedade intelectual pertence à empresa Adobe Systems Incorporated com sede nos Estados Unidos da América;

**3.1.2. Características requeridas da Solução de Software**

- 3.1.3. Todas as atualizações e novas versões de quaisquer uma das aplicações deverá estar disponível para ser transferida (download) a qualquer momento;
- 3.1.4. Deverá permitir a instalação de todas as aplicações diretamente de uma estação de trabalho;
- 3.1.5. Deverá permitir o compartilhamento dos arquivos gerados em unidades remotas (solução de “nuvem”);
- 3.1.6. Deverá ser compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 7 32/64 bits e posteriores;
- 3.1.7. Deverá suportar no mínimo o idioma português do Brasil, com capacidade de suportar mais de um idioma (multi-idioma), sendo que pelo menos o idioma Inglês norte-americano também deverá estar incluso na solução;
- 3.1.8. Deverá ser entregue por meio de disponibilização de uma URL (Uniform Resource Locator) para transferência (download) ou através de mídia física (DVD, CD ou disco Blu-ray) no prazo máximo de 20 dias corridos após a assinatura do contrato;
- 3.1.9. Deverá possuir suporte técnico mínimo no regime de 8 horas por dia, 5 dias por semana (8x5) no horário comercial de 8h – 18h;

**3.2. Lote 1 – item 2 – Licença de assinatura por 48 meses do Software Adobe Lightroom W Classic**

**3.2.1. Características requeridas da Solução de Software**

- 3.2.2. Todas as atualizações e novas versões de quaisquer uma das aplicações deverá estar disponível para ser transferida (download) a qualquer momento;
- 3.2.3. Deverá permitir a instalação de todas as aplicações diretamente de uma estação de trabalho;
- 3.2.4. Deverá permitir o compartilhamento dos arquivos gerados em unidades remotas (solução de “nuvem”);
- 3.2.5. Deverá ser compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 7 32/64 bits e posteriores;
- 3.2.6. Deverá suportar no mínimo o idioma português do Brasil, com capacidade de suportar mais de um idioma (multi-idioma), sendo que pelo menos o idioma Inglês norte-americano também deverá estar incluso na solução;
- 3.2.7. Deverá ser entregue por meio de disponibilização de uma URL (Uniform Resource Locator) para transferência (download) ou através de mídia física (DVD, CD ou disco Blu-ray) no prazo máximo de 20 dias corridos após a assinatura do contrato;
- 3.2.8. Deverá possuir suporte técnico mínimo no regime de 8 horas por dia, 5 dias por semana (8x5) no horário comercial de 8h – 18h;

**3.3. DA IMPLEMENTAÇÃO**

- 3.3.1. A solução deverá ser instalada e configurada nas dependências do TJPA;
- 3.3.2. A instalação deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação do TJPA;
- 3.3.3. A instalação/configuração deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

*ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais do TJPA;*

*3.3.4. Não será permitida a inclusão de funcionalidades, características de ambiente ou quaisquer outras que desvirtuem os requisitos da solução contratada;*

**4. DA CAPACIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA**

*4.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica que demonstre ter fornecido licenças e serviços semelhantes ao objeto desta contratação a pessoas jurídicas de direito público ou privado;*

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Esta contratação utilizará a fonte de recursos 0118/0318, vinculada ao Elemento de Despesa 339039.

**6. DA PROPOSTA COMERCIAL**

- 6.1 A PROPOSTA COMERCIAL, a ser elaborada e apresentada implica na aceitação de todas as condições deste Termo de Referência e seus anexos, devendo a mesma possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 6.2 A CONTRATADA deverá comprovar que fornecerá o serviço requerido, sendo que a comprovação deverá estar inclusa na proposta sob forma de referência cruzada entre cada exigência e a sua comprovação, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos softwares, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (*Uniform Resource Locator*), ou por meio de declarações do fabricante. A não comprovação de alguma característica exigida fará com que a empresa seja ELIMINADA da análise das propostas;
- 6.3 A CONTRATANTE poderá adquirir os serviços de forma unitária, de acordo com sua necessidade. Para tanto, A CONTRATADA deverá apresentar em sua proposta os valores unitários para cada item, sob pena de desclassificação;
- 6.4 Na proposta deverão ser informados todos os componentes exigidos neste termo com seus respectivos códigos do fabricante (modelo e *part numbers*), descrição e quantidades;
- 6.5 A proposta deverá conter a descrição exata do objeto pedido neste termo;
- 6.6 A proposta deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, etc. requeridos para execução dos serviços de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, constituindo assim, a única remuneração pelo serviço contratado;
- 6.7 Os documentos que comprovam as características aqui exigidas deverão ser apresentados anexados à proposta da CONTRATADA, podendo também ser requerida apresentação posterior no momento de execução;
- 6.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Termo de Referência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 6.9 A ausência do período de validade da proposta será considerada como em concordância às determinações do Termo de Referência;
- 6.10 A CONTRATADA será aquela que atender a todas as exigências do Termo de Referência e houver ofertado o menor preço por item pelos softwares no prazo de vigência estabelecido.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 Caberá à empresa qualificada como CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além das demais previstas neste Termo de Referência e no contrato;
- 7.2 Indicar endereço eletrônico para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato;

PA-PRO-2020/01185  
CA

15



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO e NATALIA PINTO BARBALHO.  
Documento Nº: 2493720.15614668-5805 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPRO202001185V01



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- 7.3 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.4 A CONTRATADA deverá fornecer, quando da entrega e instalação dos softwares, manuais e documentações completas que serão necessárias à plena compreensão dos equipamentos, softwares e periféricos;
- 7.5 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir da assinatura do contrato, fornecida pela CONTRATANTE, devendo ser tratada como informação sigilosa;
- 7.6 Deverá ser considerada informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à CONTRATADA, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”;
- 7.7 Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum integrante de sua equipe técnica faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa do de executar o contrato;
- 7.8 Todos os softwares contratados devem ter garantia de manutenções corretivas e de segurança bem como absorver evoluções de versão, sem ônus para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA, durante a vigência do contrato que deve ser de 4 (quatro) anos:

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 Caberá ao TJPA, ora qualificado como CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações, além das demais previstas neste Termo de Referência e no contrato:
- 8.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço, objeto do presente contrato;
- 8.3 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 8.4 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e deste termo de referência;

#### **9. DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1 A entrega, o recebimento e o aceite dos serviços contratados se regerão pelas seguintes cláusulas:
- 9.2 A CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho, para entrega dos softwares contratados;
- 9.3 O serviço que constitui parte do objeto deste Termo de Referência, quais sejam os softwares componentes da SOLUÇÃO deverão vir acompanhados de todas os componentes necessários ao seu uso. Esses componentes podem ser entregues em mídia de DVD ou CD ou podem ser transferidos via Internet, ao fiscal demandante ou ao fiscal técnico do contrato, após contato com a Coordenadoria de Aplicações do TJPA situada à Avenida Nazaré, 582, Nazaré, Belém-PA, CEP 66035-135, telefone (91) 3250-8301, de segunda a sexta-feira no horário de 8h até 14h
- 9.4 Os itens físicos (se existirem) deverão ser entregues na Secretaria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sito à **AV. NAZARÉ, 582 – NAZARÉ – 66.015-260, Belém/PA – tel: 3289-7165**. Caso a mídia impossibilite o uso do software, a contratada deverá substituir a mesma. A contratada deve garantir durante o período da garantia e quando solicitado pelo TJPA a entrega de mídia (s) de reposição
- 9.5 A contratada deverá fornecer documentação técnica completa do software, em língua portuguesa ou inglesa. A documentação poderá ser fornecida em meio impresso ou eletrônico;
- 9.6 Os SOFTWARES e SERVIÇOS serão recebidos:
  - a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação escrita da contratada e recebimento das notas fiscais correspondentes pela CONTRATANTE;





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, devendo a CONTRATANTE realizar a verificação da conformidade do material ofertado com as especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se o disposto no art. 69 da Lei 8666/93.

9.7 Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional/imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA e que altere substancialmente as condições de entrega do objeto, poderá ensejar a solicitação de prorrogação de prazos de entrega que será examinada pela CONTRATANTE.

#### **10. DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco XXXXXX, Agência XXXXXX, conta corrente nº XXXXXXXXXX, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

10.2 A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

10.3 No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

10.4 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

10.5 Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

10.6 O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

10.7 Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

10.8 Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

10.9 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**11. DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO E DOS INSTRUMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS**

- 10.1. O TJPA poderá efetuar um número ilimitado de chamados técnicos, durante o período da garantia, para correção de problemas relativos ao uso e aplicações do software e suas funcionalidades
- 10.2. O registro de solicitação de serviços deverá ser feito através de ferramenta informatizada via *website* do fornecedor ou ainda por e-mail ou telefone, onde constarão as seguintes informações: data, hora, descrição, número da Ordem de Serviço, identificação do solicitante e atendente. Por critério exclusivo do TJPA, as solicitações também poderão ser opcionalmente registradas em sistema de informação próprio do TJPA.
- 10.3. A solicitação de serviços, em comento no item anterior, poderá ser conduzida por um servidor do TJPA ou um funcionário terceirizado, desde que autorizado para tal mister.
- 10.4. Para fins de garantia do software, o horário para disponibilização dos serviços solicitados deverá ser de 8h/diárias, cinco vezes por semana (8x5), no horário de 8h as 18, de segunda à sexta-feira, excluídos os feriados nacionais, sendo que esse horário corresponde ao funcionamento do protocolo unificado do TJPA.
- 10.5. Excepcionalmente, mediante autorização expressa do TJPA, os serviços de suporte poderão ser realizados diretamente por meio de acesso remoto, utilizando, caso aplicável, ferramentas autorizadas para esta finalidade
- 10.6. Durante o período de garantia a CONTRATADA se compromete a executar correções visando eliminar erros detectados nos softwares que impeçam seu pleno funcionamento de acordo com as especificações listadas neste documento;
- 10.7. O contrato de garantia deverá ser prestado no Brasil, sem itens restritivos;
- 10.8. A CONTRATADA irá fornecer as últimas versões dos softwares utilizados, contendo correções de bugs, atualizações ou novas funcionalidades suportadas pelo sistema de software em questão, bem como as respectivas subscrições de uso.
- 10.9. A CONTRATADA deverá fornecer drivers e firmware, incluindo atualizações de versões e pequenas atualizações de release e reparos de defeitos (*bug fixing patches*) por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;
- 10.10. Para atendimento aos serviços em garantia aos softwares instalados, a contratada deverá oferecer atendimento através de Centro de Suporte Técnico, que poderá pertencer ao fabricante dos softwares ou a CONTRATADA;
- 10.11. Os serviços de suporte técnico ao software deverão incluir, dentre outros:
  - 10.11.1. Orientações sobre uso, configuração e instalação do software ofertado;
  - 10.11.2. Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade do software ofertado (hardware e software);
  - 10.11.3. Interpretação da documentação do software ofertado;
  - 10.11.4. Orientações para identificar a causa de uma falha de software;
  - 10.11.5. Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados;
  - 10.11.6. Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões do software instalado;





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**12. Forma de Acompanhamento do Atendimento da Garantia e aos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos**

- a) O acordo de nível de serviço (ANS) para mensuração do fornecimento de suporte técnico será regido pelo disposto a seguir:

<b>ANS PARA ATENDIMENTO DAS OCORRÊNCIAS</b>		
Prioridade informada	Descrição da prioridade	Início do atendimento
0	Alta	24h
1	Média	48h
2	Baixa	72h

**Descrição dos níveis de atendimento:**

- Prioridade (0) - Ocorrência de alto impacto / Falha verificada em um componente da solução que ocasione parada total ou parcial das aplicações que dele fizerem uso.
- Prioridade (1) - Ocorrência de médio impacto/Falha verificada em uma determinada funcionalidade da solução que impeça a obtenção do resultado esperado, mas a solução permanece funcionando para outras finalidades.
- Prioridade (2) - Ocorrência de baixo impacto/sanar dúvidas de utilização da solução ou para resolver problemas de funcionamento de recursos da biblioteca que não ocasionem paradas nas aplicações que deles fazem uso.

**13. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA SOLUÇÃO.**

Os direitos de propriedade intelectual sobre o software pertencem a empresa *Adobe Systems Incorporated* tal como dispõe o art. 2º, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 9.609/98 que versa sobre a propriedade intelectual dos programas de computador. Não cabe na hipótese de aquisição aventada transferência de conhecimento ou tecnologia ao TJPA, considerando que:

- Não se trata de tecnologia estratégica ao negócio do Poder Judiciário;
- A tecnologia a ser utilizada é de propriedade intelectual EXCLUSIVA da empresa *Adobe Systems Incorporated*, que é protegida por tratados internacionais que versam sobre o direito de patentes dos quais o Brasil faz parte, tal como a Convenção de Paris, em vigor no Brasil desde 1992, sendo que a Lei 9609/98 é atinente ao texto do tratado conhecido como *TRIPS – Trade Related Aspects Intellectual Property Rights*, que visa o estabelecimento de patamares mínimos de proteção aos direitos de propriedade intelectual, com vistas à facilitação do comércio internacional entre membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) signatários do acordo.
- Não serão desenvolvidos novos softwares a partir da utilização da solução a ser adquirida.

**14. SANÇÕES E PENALIDADES**

14.1 A CONTRATANTE poderá aplicar, garantida prévia defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual as seguintes penalizações;

- a) Multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 10% (dez por cento), por inexecução parcial do objeto do contrato, sendo que por inexecução parcial entenda-se o atraso superior a 60 dias da entrega;





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- b) Multa, aplicada sobre o valor total do contrato, equivalente a 20% (trinta por cento), por inexecução total do objeto do contrato, sendo que por inexecução total entenda-se o atraso superior a 90 dias da entrega;
- 14.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, podendo esse valor ser descontado de pagamentos a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
- 14.3 Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor anual do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- 14.4 As sanções aplicadas à CONTRATADA ou prejuízos por ela causados poderão ser deduzidos da garantia de execução do contrato e de créditos a ela devidos, assim como cobrados direta ou judicialmente.
- 14.5 As sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isenta a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a CONTRATADA poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei.



votos;  
 2. ALESSANDRA OLIVEIRA DAMASCENO GUEDES - 117 (cento e dezessete) votos;  
 3. VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS - 113 (cento e treze) votos.  
 Art. 2º O (a) Defensor (a) Público-Geral, será nomeado (a) pelo Governador do Estado, prestando compromisso e tomando posse em Sessão Pública e Solene, perante o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, para um mandato de dois anos.  
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.  
 Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.  
**JENIFFER DE BARROS RODRIGUES**  
 Presidente do Conselho Superior  
 Defensoria Pública-Geral  
 Membro Nato  
**VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO** e **AVELINO KOENIG**  
 Subdefensor Público-Geral  
 Membro Nato  
**CÉSAR AUGUSTO ASSAD**  
 Corregedor Geral  
 Membro Nato  
**CARLOS DOS SANTOS SOUSA**  
 Membro Titular  
**ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO**  
 Membro Titular  
**BRUNO BRAGA CAVALCANTE**  
 Membro Titular  
**ALEXANDRE MARTINS BASTOS**  
 Membro Titular  
**JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA**  
 Membro Titular  
**DOMINGOS LOPES PEREIRA**  
 Membro Titular  
**RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES**  
 Membro Titular  
**BEATRIZ FERREIRA DOS REIS**  
 Membro Titular

Protocolo 548604

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

**Extrato de Contrato nº. 013/2020/TJPA//Partes:** TJPA e a empresa TECNENETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.748.841/0001-51// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de subscrição (assinaturas) de licenças comerciais do software Adobe Photoshop CC for teams e Lightroom W Classic, do fabricante Adobe Systems. As soluções propostas deverão compreender o fornecimento das assinaturas, suporte técnico e garantia do software. // Origem: Pregão Eletrônico de nº.018/TJPA/2020// Valor do Contrato: R\$ 72.000,00 (global) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.131.1417.8632, Elemento de Despesa: 339039, Fonte de Recurso: 0118// Vigência: 18/05/2020 a 18/05/2021// Data da assinatura: 18/05/2020// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento. //

Protocolo: 547353

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

**Extrato do 3º TA ao Contrato nº.42/2019/TJPA//Partes:** TJPA e a Empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº.26.412.148/0001-27// Objeto do contrato: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção do Anexo II do Prédio Sede do TJPA, de acordo com as especificações e obrigações descritas na CONCORRÊNCIA nº. 001/TJPA/2019, e no projeto básico, documentos que originaram este instrumentocontratual. //Origem do contrato: O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade CONCORRÊNCIA, de nº. 001/TJPA/2019 (PA-PRO-2019/04442), com fundamento na disposição do art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei nº. 8.666/1993 e suas alteraçõesposteriores.Objeto do Aditivo:suspensão da execução do Contrato nº 042/2019, cujo objeto é a realização da obra de Construção do Anexo II do Prédio Sede do TJPA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme acordado entre as partes e constante do PA-MEM-2020/12298, //Data daAssinatura:18/05/2020//Foro: Belém-PA//Responsável pela assinatura:Francisco de Oliveira Campos Filho– Secretáriode Administração.

Protocolo: 547206

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 007/2020/TJPA//Partes:** TJPA e a empresa PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.814.441/0001-40.// Objeto do Contrato: Contratação de serviços de monitoramento eletrônico (alarme eletrônico) 24h, sete dias por semana, com instalação e locação de equipamentos de alarme, incluindo manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos.// Origem: Pregão Eletrônico nº 007/TJPA/2020.//Objeto do aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objetoa redução temporáriade 10% no valor mensal contratado, conforme instrução realizada nos autos-do PA-MEM-2020/12012-B.// Valor do Aditivo: R\$83.253,60(mensal).// Da Redução Temporária: Ficou acordado a redução temporáriano percentual de 10% sob o valor mensal do contrato, no período de 01 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020.// Data da assinatura: 19/05/2020// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração. // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo – Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 547370

#### OUTRAS MATÉRIAS

**Extrato do 1º Termo de Suspensão do Contrato nº. 009/2017/TJPA //Partes:** TJPA e FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIOFUSÃO – FUNTELPA//CNPJ: 11.953.923/0001-84//Objeto do Contrato: disponibilização pela CONTRATADA de espaço jornalístico, no Jornal da Manhã, para transmissão do programa denominado "Minuto da Justiça", produzido pela CONTRATANTE, que consistirá em matérias jornalísticas institucionais editadas em linguagem jornalística e formatação adequada para veiculação oral.//Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 001/2017/TJPA// Objeto do Termo de Suspensão: aditivo: Suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, da execução contratual, com início em 15/04/2020 e término em 13/08/2020// Fundamentação: A suspensão fundamenta-se no artigo 78, inciso XIV da Lei 8.666/93.// Data da assinatura: 19/05/2020// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração.//

Protocolo: 548574

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 2020/06** TIPO: Menor Preço. OBJETO: Aquisição de 170 (cento e sessenta) computadores, 10 (dez) impressoras laser, 41 (quarenta e um) tablets e 06 (seis) notebooks. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 11h00m do dia 09/06/2020 no site: www.licitacoes-e.com.br. AQUISIÇÃO DO EDITAL: sites: www.tcm.pa.gov.br, www.licitacoes-e.com.br. Belém, 26 de maio de 2020. Pregoeiro EDUARDO LISBOA.

Protocolo: 548478

**MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 2020/07** TIPO: Menor Preço. OBJETO: Aquisição e montagem de mobiliário (mesas, armários e cadeiras) no padrão existente no TCM/PA. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30h do dia 09/06/2020 no site: www.licitacoes-e.com.br. AQUISIÇÃO DO EDITAL: sites: www.tcm.pa.gov.br, www.licitacoes-e.com.br. Belém, 26 de maio de 2020. Pregoeiro EDUARDO LISBOA.

Protocolo: 548456

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### ADMISSÃO DE SERVIDOR

#### PORTARIA Nº 35.974, DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e;  
 CONSIDERANDO o Ofício no 717/2020 PGAC-PGE, que trata de Decisão Judicial referente ao Processo no 0829396-94.2020.8.14.0301;  
 R E S O L V E:  
 NOMEAR, sub judice, em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1o do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, EVANDRO LUAN DE MATOS ALENCAR, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auditor de Controle Externo – Procuradoria TCE-CT-604, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 26-05-2020.

Protocolo: 548476



Cópia conferida com documento original por NATALIA PINTO BARBALHO.  
 Documento Nº: 2493720.15632976-6177 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPRO202001185V01